



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 061/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 079 DA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S.A, INCLUINDO A LINHA DE AGUAS DA PRATA/SP-POÇOS DE CALDAS/MG.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.247396/2016-60

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

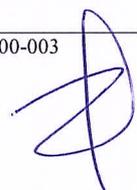
Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO COMETA S.A, para alterar a Licença Operacional nº 079 para implantação da linha Águas da Prata (SP) – Poços de Caldas (MG).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.285, de 2017, em seu art. 14, trata da implantação de mercado autorizado estabelecendo que poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar mercados, por meio de Licença Operacional-LOP. O art.15 trata dos dados e informações que deverão ser apresentados pela empresa solicitante, tais como: identificação da linha; esquema operacional e quadro de horários; itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendido; quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e, impactos na operação de mercados já existentes, além de os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estarem a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha.

Às fls. 340-345, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa solicitante atende aos requisitos constantes do parágrafo anterior, o que foi validado pela emissão da Nota Técnica nº 237/2017/GETAU/SUPAS, de 25/04/2017 –fls 349-350.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos



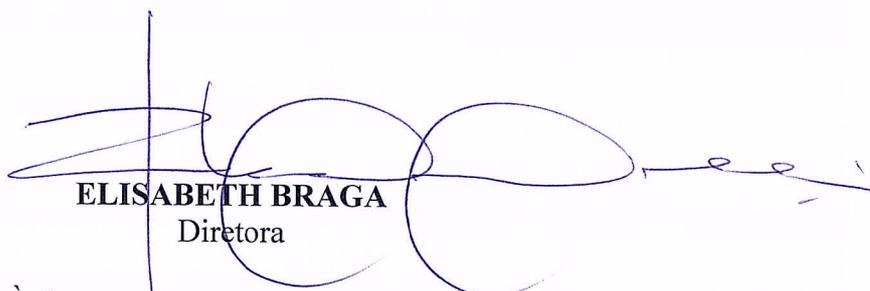
pela Resolução nº 4.770/2015, de 2015, exigidos para a emissão da Licença Operacional. Neste caso em concreto, tal consulta não se fez necessário, pois a empresa não está requerendo um mercado novo para atuar, e, sim, modificar o que já atua por motivos de mudanças no perfil mercadológico. Conforme justificado em seu requerimento esta linha era operada no mercado secundário da linha São Paulo (SP) – Poços de Caldas (MG) e passará a ser uma linha principal e independente.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa Viação Cometa S.A atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de autorizar o pleito da autorizatária por meio da alteração da LOP nº 079.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da LOP nº 079 da Licença Operacional da empresa Viação Cometa S.A para implantar a linha Água da Prata (SP) – Poços de Caldas (MG).

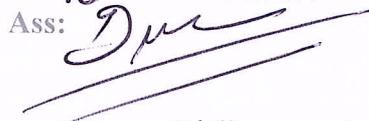
Brasília, 12 de maio de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 12 de maio de 2017.

Ass: 

Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB